



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.257/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º xxx/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., ...../RS, CEP n.º ....., telefone n.º (....) ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ....., como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º xx/19, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de Serviços Móveis Pessoais (SMP), a serem prestados sob demanda, abrangendo planos de comunicação por voz e apenas dados, com o fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato (smartphones e pen-modens), em consonância com o disposto neste contrato, no Termo de Referência e Anexos e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TERMINOLOGIA

2.1 **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.



2.2 **Área de Mobilidade** – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

2.3 **Área de Serviço da Prestadora** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

2.4 **Adicional Por Chamada – AD:** valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

2.5 **Assinatura** - valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

2.6 **Atendimento Pessoal** - modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

2.7 **Central de Comutação e Controle (CCC)** - conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

2.8 **Código de Acesso (LINHA)**- conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.



2.9 **Chamadas VC1 (Valor de Comunicação 1)**: chamada local realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel, dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área.

2.10 **Chamadas VC2 (Valor de Comunicação 2)**: chamadas de longa distância realizadas de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual e o segundo diferente (ex. 51 – 54).

2.11 **Chamadas VC3 (Valor de Comunicação 3)**: chamadas de longa distância realizadas de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente (ex. 51 – 48).

2.12 **Estação Móvel** - estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado (Smartphones, pen-modem, Interface fixo-móvel, rastreadores, etc).

2.13 **Estação Rádio Base (ERB)** – estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

2.14 **Operadora** – pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta os Serviços Telefônicos e de Dados.

2.15 **Portabilidade Numérica** - facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.



2.16 **Plano de Serviço** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

2.17 **Plano Básico de Serviços** - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

2.18 **Plano Alternativo de Serviços** - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

2.19 **Serviço de Telecomunicações** – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO).

2.20 **Perfil de Tráfego** – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

2.21 **Roaming** - facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.

2.22 **Roaming Internacional** - o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.



2.23 **Serviço de Mensagem Curta (SMS)** - serviço que permite a troca de mensagens alfanuméricas curtas entre uma estação móvel e o sistema celular, e entre o sistema celular e um aparelho externo capaz de transmitir e receber mensagens curtas.

2.24 **Serviço de Mensagens Multimídia (MMS)** - serviço que possibilita enviar junto ao texto, imagens, áudios e até mesmo vídeos curtos, inclusive com mensagens de texto com mais de 30 mil caracteres, incluindo caracteres especiais, sem precisar enviar mais de 1 MMS.

2.25 **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**- serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.1 A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel, preferencialmente com tecnologia digital 4G (Quarta Geração), ou outras tecnologias mais avançadas que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, na modalidade pós-pago, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato.

a) A CONTRATADA providenciará para que a tecnologia ofertada, em cada Município constante do Anexo IX do Edital, seja a mais atualizada dentre as homologadas pela ANATEL na localidade, a fim de garantir o melhor desempenho das linhas contratadas.

3.2 A prestação dos serviços de telefonia móvel celular e os equipamentos de telefonia fornecidos em comodato deverão estar de acordo com as normas reguladoras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras normas aplicáveis em sua integralidade, principalmente com a Resolução nº 477/2007 da ANATEL.



3.3 Deverá ser garantido que todos Municípios sedes de comarca, constantes do Anexo IX do Edital, sejam atendidos pela área de cobertura de Voz e dados da CONTRATADA, conforme item 5.8 deste ajuste.

a) A cobertura, em cada município sede, deverá abranger amplamente a área urbana do Município. O conceito de abrangência de áreas urbanas significa uma cobertura mínima de 80% da área, não abrangendo, necessariamente, a área rural.

3.4 Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis.

3.5 Todas as linhas deverão ser cadastradas em nome da CONTRATANTE e estejam registradas como pertencentes ao mesmo grupo.

3.6 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

a) A relação de números para portabilidade, com os respectivos códigos de área, será informada à CONTRATADA após a assinatura do contrato, juntamente com a ordem de início da prestação dos serviços.

b) Ao longo da vigência do contrato, poderá ser pedido, a qualquer tempo e conforme a necessidade, troca de Código de área para linhas específicas, mantendo-se o código de acesso, sempre que possível.



3.7 Principalmente nos municípios sedes das comarcas do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender os parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.8 A Assinatura Básica de Voz deverá incluir, no mínimo e sem custo adicional, os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e ícones de serviços, como correio de voz e Serviço do tipo “Quem Ligou”, que possibilite identificação de ligações recebidas no período em que o smartphone estiver desligado ou indisponível por algum motivo.

3.9 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- a) habilitação de linhas;
- b) troca de número;
- c) troca de Código de área;
- d) custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- e) bloqueio por extravio ou roubo;
- f) cancelamento da linhas;
- g) reativação de número de linha;
- h) adicional por chamadas;



i) deslocamento.

3.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da entrega dos aparelhos e chips, um sistema de gerenciamento on-line (via web) de todas as linhas fornecidas, a ser acessado, através de login e senha, por pessoas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE. Tal sistema deverá permitir: o controle total das linhas quanto a liberações, restrições, consulta/ajuste de saldo e bloqueios e a emissão diária de relatórios de tarifação detalhados de cada linha.

a) Os serviços que porventura não possam ser atendidos, através da ferramenta de gestão online, deverão ser atendidos através de Central de Relacionamento com Clientes Corporativos, disponibilizado pela CONTRATADA e disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Consultoria especializada para atendimento direto a eventuais dúvidas e questionamentos com relação aos serviços contratados. Deverá ser fornecido número de telefone específico para o contato com o consultor responsável pelo Contrato.

3.11 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DO SERVIÇO DE CHAMADAS**

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de chamadas locais pós-pago, com *roaming* nacional automático e *roaming* internacional, sob demanda, nas seguintes modalidades:



a) CHAMADAS LOCAIS: VC1 (Valor de Comunicação 1): É a chamada local realizada entre acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel, dentro de cada grupo do mesmo código de área.

b) CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN):

b.1) VC2 (Valor de Comunicação 2): Chamadas de longa distância Nacional realizadas de um acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual e o segundo diferente (ex. 51 – 54).

b.2) VC3 (Valor de Comunicação 3): Chamadas de longa distância realizadas de um acesso móvel para fixo e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes quando o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente (ex. 51 – 48).

c) CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) - Originadas das estações móveis contratadas fora do Território Nacional.

4.2 As chamadas VC1, VC2 e VC3 poderão ser:

a) móvel x móvel: entre linhas da mesma operadora;

b) móvel x móvel de outras operadoras: entre linhas da Operadora para linhas de outras operadoras; e

c) móvel x fixo: Entre linhas da operadora SMP para linhas de STFC.

4.3 Acesso à caixa postal, a partir da Estação Móvel, deverá estar disponível mesmo quando esta estiver na condição de roaming.



4.4 A CONTRATADA não deverá realizar cobrança sobre os serviços de Adicional por chamadas, denominados AD1 e AD2, quando em deslocamento.

4.5 Os serviços de *Roaming Nacional* deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.6 A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de *roaming internacional*, permitindo a ativação somente mediante solicitação do CONTRATANTE. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

4.7 A CONTRATADA poderá cobrar, nos serviços de *roaming internacional*, somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência.

4.8 Os custos dos serviços de *roaming internacional* deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming*.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou forma para realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação que possam gerar custos.

4.9.1 A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.



4.10 A CONTRATADA deverá informar o seu Código de Seleção de Prestadora - CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional.

4.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do seu Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pelo CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE DADOS**

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de pacote de dados (somente dados) para acesso à Internet Banda Larga Móvel que utilize a tecnologia mais atualizada possível, dentre as homologadas pela ANATEL, em cada município constante do Anexo IX do Edital, a fim de garantir o melhor desempenho das linhas contratadas.

5.2 Os pacotes serão disponibilizados em linhas de Voz e somente dados, conforme quantitativos contratados, não havendo diferença de preços dos pacotes de dados habilitados em linhas com voz e os habilitados em linhas somente de dados.

5.3 Os pacotes de dados poderão ser remanejados entre as linhas, ou seja, desativado em uma linha e ativado em outra, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes faixas de franquias mensais de dados: 5GB, 10GB, 15GB e 20GB.

5.5 A base para precificação será o custo da franquia de 5GB, já com todos os impostos incluídos.



5.6 Caso a CONTRATADA não disponha de pacote de dados com franquia em alguma das faixas especificadas na Tabela acima, deverá disponibilizar pacote com a franquia imediatamente superior à disponível em seu catálogo de serviços, respeitando os custos conforme a franquia solicitada e na proporção da Tabela do item 6.6 do Anexo I do Edital.

5.7 A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber: até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil.

5.8 Nos municípios, constantes do Anexo IX do Edital, em que não houver cobertura que atenda o cronograma acima, a CONTRATADA deverá atender no padrão 3G, no mínimo.

5.8.1 No caso do não atendimento com a cobertura mínima em 3G, referida no item 5.8, será aceita a cobertura com tecnologia 2G, no máximo em até 10% das Sedes de Comarca com menos de 30 mil habitantes e pelo período de até 180 dias, a contar da data da publicação deste ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ficando sujeita, após este prazo, a aplicação da penalidade prevista no item 14.4 deste ajuste.

5.9 Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos, sendo permitida a redução de velocidade;

a) não será aceita cobrança para tráfego excedente (acima da franquia de dados mensal);



b) a redução da velocidade mencionada no item 5.9 deverá permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas.

5.10 Em decorrência das esperadas mudanças tecnológicas, advindas de futuras atualizações de plataformas da CONTRATADA, as franquias mensais contratadas deverão acompanhar as evoluções dos produtos ofertados no mercado, respeitando a faixa de valores propostos e contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFAÇÃO E FATURAMENTO**

6.1 Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

6.2 O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos, sem cobrança de tarifa por completamento de chamada.

6.3 A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

6.4 Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. O CONTRATANTE não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado previsto no Anexo VI do Edital.

6.5 Não poderão ser cobrados valores de minutos maiores do que os contratados, independente do horário em que a ligação seja feita.

6.6 É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente neste ajuste e no Anexo I do Edital. Excepcionalmente, somente mediante solicitação do CONTRATANTE, poderão ser permitidos serviços diversos.



6.7 Deverá ser possível, através do detalhamento das faturas, identificar os consumos mensais contratados conforme as descrições constantes no Anexo VI do Edital.

6.7.1 A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, o detalhamento dos serviços prestados e seus quantitativo em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN LAYOUT CONTA ÚNICA – versão 2.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DOS CHIPS DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE- SIM CARD**

7.1 Cada dispositivo de comunicação móvel (smartphone e Pen-modens) deverá vir acompanhado pela respectiva quantidade de chips Simcard de tecnologia compatível com os equipamentos em comodato e com linha habilitada.

7.2 À quantidade de chips SIMCARDS que acompanharão os dispositivos de comunicação, será acrescida de 20% (vinte por cento) de quantidade para "Backup", a fim de atender necessidade de eventuais substituições.

a) Os chips de Backup deverão atender as tecnologias dos equipamentos em comodato e serem compatíveis com seu uso e serão entregues sem linha pré-gravada.

7.3 A CONTRATANTE poderá solicitar que, nas substituições dos aparelhos em comodato, sejam fornecidos novos chips, a serem encaminhados com os novos aparelhos, com tecnologia correspondente e na quantidade que necessitar.

7.4 A CONTRATADA providenciará a substituição dos SIMCARD caso ocorra implantação de nova tecnologia que não seja suportada pelos SIMCARD em posse do CONTRATANTE.



7.5 A entrega dos SIMCARDS deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os números de série dos chips bem como do número da linha gravada.

7.6 Equipamentos que utilizem chips do tipo e-Sim (embutido) poderão reduzir a quantidade de Chips SIMCARD, desde que a CONTRATADA esteja preparada para seu uso e que seja permitido desabilitar uma linha de um aparelho com e-chip e habilitá-la em outro de forma on-line.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS APARELHOS EM COMODATO**

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos do tipo “smartphones” em 03 (três) categorias diferentes e que sejam iguais ou superiores, aos modelos indicados e os de referência, constantes do Anexo VIII do Edital, além dos dispositivos de comunicação de dados do tipo Pen-Modem, com interface USB, compatíveis com as tecnologias de todas áreas de cobertura do Estado do Rio Grande do Sul, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos do CONTRATANTE.

8.2 Todos dispositivos deverão atender as características mínimas discriminadas no Anexo VIII do Edital.

8.3 Estima-se que a CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, os seguintes quantitativos de equipamentos por categoria:

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd. inicial</b>	<b>Qtd. Máxima</b>
Smartphone tipo A	Un.	15	25
Smartphone tipo B	Un.	15	25
Smartphone tipo C	Un.	570	700
Pen Modens 4G	Un.	350	600



SIMCARDS	Un.	190	300
----------	-----	-----	-----

8.4 As quantidades iniciais dos aparelhos em comodato estão relacionadas às quantidades iniciais de Linhas que forem solicitadas. Caso a CONTRATANTE demande um aumento de linhas, as quantidades de aparelhos em comodato deverão ser acrescidas na proporção em que as linhas aumentem, até o limite de quantidade máxima de cada categoria.

8.5 A entrega dos aparelhos deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com os respectivos IMEI's dos dispositivos.

8.6 Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, não se admitindo equipamentos e componentes já usados, reparados e/ou reconhecidas de fábrica.

8.7 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

8.8 Todos os dispositivos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão.

8.9 Os aparelhos deverão ser disponibilizados em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.



8.10 Em função de eventuais defeitos de funcionamento ocorridos em regime de uso considerado normal, a substituição deverá ser garantida pela CONTRATADA, a qualquer instante e sem qualquer forma de ônus, por aparelhos do mesmo modelo, preferencialmente, ou com características técnicas iguais ou superiores.

8.11 Os aparelhos deverão ser entregues, ao servidor responsável pela Fiscalização, na Unidade de Apoio Administrativo da DTIC, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email adi@mprs.mp.br.

a) Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue a quantidade de Chip GSM SIMCARD correspondente.

8.12 Os aparelhos a serem entregues deverão operar, inclusive, na última tecnologia comercializada pela empresa na área local, na data da entrega.

8.13 Haverá substituição dos aparelhos em comodato por modelos mais atualizados em relação ao mercado, em caso de prorrogação do ajuste por mais 24 meses, incluindo o fornecimento de aparelhos de backup, sendo possível, após, outra renovação por mais 12 meses, sem substituição de aparelhos;

a) os aparelhos substitutos *para o MODELO A* deverão ser "*top de linha*" no mercado e superiores aos fornecidos inicialmente;

b) os aparelhos substitutos dos Modelos B e C deverão ter características iguais ou superiores aos aparelhos que, no mercado, vierem a substituir os modelos em uso do CONTRATANTE;



c) a substituição será mediante notificação, após ter sido formalizada a prorrogação, sem incidência de quaisquer formas de ônus para a CONTRATANTE e deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias;

d) os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pelo CONTRATANTE e somente após a concordância desta, efetivadas as trocas.

8.14 Além das eventuais substituições referidas no item 8.10, a CONTRATADA deverá entregar, em 60 dias a contar do recebimento definitivo dos equipamentos em comodato e 60 dias a contar da prorrogação contratual, os percentuais abaixo, sobre cada modelo, destinados para cobrir casos de aparelhos que venham a ser danificados, perdidos ou roubados (backup). A quantidade de backup deverá respeitar a seguinte relação para cada modelo:

<b>Smartphone Categoria A</b>	20% da quantidade de Aparelhos entregues
<b>Smartphone Categoria B</b>	15% da quantidade de Aparelhos entregues
<b>Smartphone Categoria C</b>	15% da quantidade de Aparelhos entregues
<b>PEN-MODEM</b>	15% da quantidade de Aparelhos entregues
<b>SIMCARDS VIRGENS</b>	20% da quantidade de chips entregues

8.15 As quantidades de aparelhos de Backup, previstas no item 8.14 serão reiniciadas após cada renovação do Contrato, inclusive em caso de renovação por 12 meses.

8.16 Os aparelhos substituídos deverão ser recolhidos, no mesmo endereço da entrega, com todos os acessórios, exceto fones de ouvido, por questões de higiene, em até 60 (sessenta) dias após a renovação ou o término do contrato, ou quando ocorrer a substituição prevista no item 8.13.



8.17 Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato.

8.18 A CONTRATADA ficará responsável pelo correto descarte dos dispositivos recolhidos, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II e VI, da Lei nº 12.305/2010.

8.19 No caso de perda, roubo ou furto do aparelho em comodato, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo reembolso no valor de mercado do equipamento em comodato, excluindo-se a CONTRATADA do ônus, conforme determina o Código Civil Brasileiro art. 582, 583 e 584.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 As assinaturas de voz (linhas individuais) e pacote de dados (somente dados) serão pagas sob demanda, iniciando na quantidade inicial informada conforme tabela 1 e 2, podendo ter sua quantidade aumentada ou diminuída, conforme a demanda do CONTRATANTE, sempre que solicitado ao longo da vigência deste contrato.

a) Tabela 1 – Quantidades iniciais e máximas para assinatura de voz:

Quantidade inicial	Aumento máximo de até
600	1.000

b) Tabela 2 – Quantidades iniciais e máximas para pacotes de dados móveis (somente dados):

Franquia	Quantidade inicial	Aumento máximo de até
5GB	90	200
10GB	350	1.000
15GB	1	100
20GB	1	50



9.2 A minutagem (minutos de voz), SMS e MMS serão contratados e pagos, sob demanda, conforme o consumo mensal de minutos ou unidades, conforme o caso, ao longo da vigência deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do Contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, será agendada reunião inicial, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a fim de acertar os prazos e dirimir dúvidas quanto a execução do contrato, tais como:

a) A CONTRATADA informará, na reunião inicial, os números para contato com a Central de Relacionamento, o nome do gestor da CONTRATADA que irá representá-la e o número de telefone específico para o contato com o fiscal responsável pelo Contrato;

b) A data de vencimento das faturas será ajustada entre as partes na reunião;

c) Na reunião inicial será entregue, pela Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, Ordem de Início dos serviços à CONTRATADA, contendo:

c1) relação dos números de linhas em que será solicitada a portabilidade;

c2) nome dos servidores a serem autorizados ao acesso aos sistemas de Gerenciamento On-Line das linhas;

c3) quantidades de linhas sem portabilidade, de aparelhos em comodato e de SIMCARDS, tanto os contendo linhas habilitadas, quanto os sem linhas (virgens);



c4) o local de entrega será na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email *adi@mprs.mp.br*, aos cuidados do servidor responsável pela Fiscalização da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Ordem de Início dos serviços, todos os itens ajustados, inclusive o acesso ao sistema de gestão on-line (via web), de todas as linhas fornecidas, para acesso pelos servidores autorizados.

10.3 O recebimento dos itens em comodato e do acesso ao sistema de gestão ocorrerá em duas etapas sucessivas:

**a) Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste ajuste;

**b) Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade e funcionalidade e consequente aceitação.

10.4 Não serão aceitos equipamentos que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição ou correção.

10.5 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á o Recebimento Definitivo dos itens em comodato e acesso ao Sistema de Gestão.



10.6 Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos aparelhos em comodato, O CONTRATANTE irá iniciar os pedidos de habilitação das linhas de portabilidade nos SIMCARD's correspondentes, através de email ou de outra ferramenta acordado na reunião inicial, sendo esta etapa feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada de comum acordo entre as partes.

10.7 A linha em portabilidade será considerada recebida a partir do dia útil seguinte ao pedido de sua habilitação no SIMCARD correspondente, salvo ocorrência de problemas na habilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 O valor total máximo estimado do presente contrato é de R\$ ..... (.....), assim especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA - 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	Tarifa chamada VC1 – móvel x móvel – mesma operadora	min	1.600.000	
1.2	Tarifa chamada VC1 – móvel x móvel – outras operadoras	min	900.000	
1.3	Tarifa chamada VC1 móvel-fixo (minuto)	min	90.000	
1.4	Tarifa chamada VC2 - móvel x móvel – mesma operadora	min	64.000	
1.5	Tarifa chamada VC2 – móvel x móvel - outras operadoras	min	11.000	
1.6	Tarifa chamada VC2 móvel-fixo	min	13.000	
1.7	Tarifa chamada VC3– móvel x móvel – mesma operadora	min	9.000	
1.8	Tarifa chamada VC3 – móvel x móvel - outras operadoras	min	7.000	
1.9	Tarifa chamada VC3 – móvel x fixo	min	5.000	
1.10	Tarifa SMS	unidade	1.200	



1.11	Tarifa MMS	unidade	40	
1.12	Assinatura básica mensal-voz	unidade	24.000	
1.13	Pacote de dados (franquia mensal 5GB)	pacote	4.800	
1.14	Pacote de dados (franquia mensal 10GB)	pacote	24.000	
1.15	Pacote de dados (franquia mensal 15GB)	pacote	2.400	
1.16	Pacote de dados (franquia mensal 20GB)	pacote	1.200	

11.2 O pagamento dar-se-á na data do vencimento da fatura.

11.3 A nota fiscal deverá ser protocolizada com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação à data de vencimento.

11.3.1 Em caso de protocolização de nota fiscal com prazo inferior a 15 dias da data do vencimento da fatura, a mesma deverá ser reemitida com novo vencimento.

11.4 O início da cobrança dos serviços de cada linha de voz e de dados da portabilidade iniciará a contar do dia seguinte da efetiva confirmação da habilitação da linha no SIMCARD correspondente e serão pagos sob demanda.

11.5 O início da cobrança dos demais serviços iniciará a contar do dia seguinte ao recebimento definitivo dos itens em comodato e serão pagos, sob demanda.

11.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e /ou alterar a composição de preços propostos.

11.7 Os documentos fiscais para pagamento deverão ser apresentados, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, à Unidade de Apoio Administrativo da DTIC, com endereço na Rua Andrade Neves 106/13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198, email [nf-adi@mprs.mp.br](mailto:nf-adi@mprs.mp.br) para verificação e atestação dos serviços.



11.8 Os valores mensais devem ser fornecidos com impostos e estarem isentos de ICMS, de acordo com o Decreto No. 37.699 (Regulamento do ICMS do Estado do RS), Art.10, alínea I.

11.9 O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

11.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barra e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

11.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.12 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

11.13 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

11.13.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 11.13, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

11.14 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice que o substitua, observando-se intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

11.15 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

11.16 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

11.17 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### 13.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 13.2 Das Obrigações

#### 13.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar e acompanhar a execução do presente ajuste.

#### 13.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 11.13 da cláusula décima primeira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 11.12.1 da cláusula décima primeira do contrato;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) responsabilizar-se pelo encaminhamento dos aparelhos devolvidos com defeito para os canais de logística reversa do fabricante a fim de efetuar o correto aproveitamento ou descarte;

h) responsabilizar-se pelo correto descarte dos dispositivos recolhidos, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II e VI, da Lei nº 12.305 /2010;

i) disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, sem custo para o CONTRATANTE, para controle das linhas, por intermédio dos fiscais do Contrato, ferramenta que permite controle de todas as linhas quanto a liberação, restrição, consulta/ajuste de saldo, bloqueios e a emissão diária de relatórios de tarifação detalhada de cada linha;

j) substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

k) substituir os aparelhos em comodato por modelos mais atualizados em relação ao mercado, em caso de prorrogação do ajuste por mais 24 meses, incluindo o fornecimento de aparelhos de backup;



l) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

m) garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas e dos dados;

n) não transferir a outrem pelos compromissos avançados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

14.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

14.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.4 A Contratada estará sujeita a multa compensatória de até 10% sobre o valor total estimado do contrato, caso o item 5.8.1 deste ajuste não seja atendido no prazo.

14.5 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



15.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

16.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

16.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste ajuste é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.257/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

---

18.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

18.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubricas 4014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
Contratada